

15° 2021 FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO

“Universidade e a transformação pela inovação tecnológica: Novas formas do fazer pedagógico.”



AUTOR(ES): MARIA CLARA SIMÕES ANDRADE e MARIA VALENTINA BARROS CARNEIRO.

ORIENTADOR(A):

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A REMODELAÇÃO DO SISTEMA PUNITIVO

O direito de punir passou por inúmeras transformações, desde a vingança privada às formas de resolução de conflitos mais atuais. As formas de resolução de conflitos extrajudiciais, tem como principal objetivo resolver litígios e visa a celeridade processual, revelando-se como um elemento primordial para diversas áreas. No entanto, o uso desses métodos alternativos ainda é uma novidade na esfera penal, tendo como destaque a justiça restaurativa, que pode ser definida como uma prática colaborativa que promove a participação de ofensor, vítima e comunidade a fim de possibilitar um diálogo entre as partes buscando o consenso e a transformação de conflitos (ZEHR,2012). Por meio deste estudo, busca-se analisar como a justiça restaurativa pode ocasionar resultados satisfatórios, inclusive no que tange a melhoria do sistema prisional e a justiça criminal. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo, por meio de técnica bibliográfica, tendo como fontes para sua fundamentação doutrinas, artigos científicos e legislações pertinentes. A justiça restaurativa está em funcionamento há cerca de dez anos no Brasil. Tendo como principal objetivo reduzir os danos causados pela transgressão, esse dispositivo conta com condução de um mediador e o diálogo entre o infrator e a vítima, e pode ser aplicada tanto em crimes mais leves, quanto em crimes mais gravosos. É notório que o sistema penal brasileiro tem um enfoque punitivo, que culmina em um maior número de encarceramento, e dificilmente resolve a questão social que o delito provocou. De acordo dados indicados pelo Departamento Penitenciário Nacional, o número total de presos e monitorados eletronicamente no primeiro semestre de 2020 é de 759.518, e apesar da justiça restaurativa não necessariamente abolir o cumprimento de pena, é possível que nos crimes de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 9.099/95, o acordo pode inclusive excluir o processo legal. Sendo assim, a justiça restaurativa pode complementar a justiça atual para resolver de forma mais célere os conflitos, sem que o único meio seja o sistema criminal atual, além de diminuir as consequências das infrações e apresentar a correta aplicação da justiça. Logo, depreende-se que o atual modelo de sanção penal deve ser ressignificado e que a justiça restaurativa mostra-se como uma técnica de solução de conflitos eficaz que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, visando a restauração dos danos e celeridade dos conflitos.